



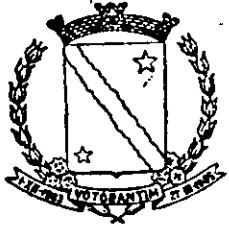
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 09 / 74 PROJETO DE Lei Nº 04/74

ARQUIVO / /

AUTORIA SENhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispões sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras
providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

126/74 - C. M.

[Signature]

Votorantim, 13 de setembro de 1974

Excelentíssimo Senhor:

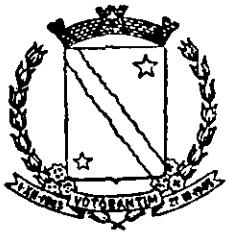
Vimos pelo presente, passar as mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei, dispendo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Visa, Senhor Presidente, o presente Projeto, impedir neste final de exercício, que serviços de ordem prioritária venham a sofrer solução de continuidade; bem como evitar que a Municipalidade deixe de saldar de terminadas obrigações, por deficiência de verbas.

Sabe Vossa Exceléncia e os nobres edis que compõem essa Egrégia Casa, que é difícil prever com acerto as despesas que integram a peça orçamentária, principalmente em se tratando de um município como Votorantim, onde a diversidade de problemas força o Administrador a se adaptar às dificuldades de momento.

Só mesmo com um passe de magia, poderia o elaborador da Lei de Meio^o, prever aquilo que efetivamente seria gasto. Isto torna-se muito mais difícil e praticamente impossível quando, como na atualidade, nos defrontamos com uma ascendente inflação de âmbito mundial.

Pretendíamos, Senhor Presidente, não submeter à apreciação dessa Colenda Casa, Projetos de Lei que dispusessem sobre suplementações de verbas orçamentárias, até que se esclarecesse o impasse surgido quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 126/74 - C. M.


fls. 2

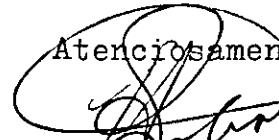
promulgação da Lei Orçamentária em curso, no que diz repeito ao seu artigo 4º.

Todavia, em que pesem as nossas pretensões, deve sempre falar mais alto o interesse da coletividade, já que nos propusemos, na qualidade de homem público, defendê-lo.

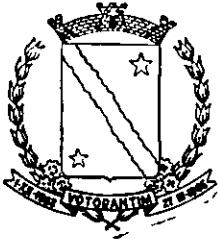
Queremos ainda frizar, que as suplementações, conforme se pode verificar pelo artigo 2º do Projeto, se fazem através de anulação de dotações do orçamento corrente, satisfazendo-se com isto, esperamos, o manifesto desejo dessa edilidade.

Sendo o que se nos oferece nesta oportunidade e tendo em vista a urgência de que a medida se reveste, solicitamos seja o present Projeto apreciado e processado nos têrmos do Artigo 26, Parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

No ensejo, externamos os protestos de estima e consideração.


Atenciosamente
ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

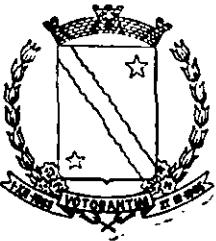
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Prefeitura Municipal um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 423.140,00 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e quarenta cruzeiros) suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

201 3110 02	Pessoal	Cr\$	600,00
201 3140 02	Encargos Diversos	Cr\$	1.400,00
201 3233 83	Salário Família	Cr\$	160,00
301 3120 09	Material de Consumo	Cr\$	2.000,00
301 3140 09	Encargos Diversos	Cr\$	6.500,00
301 3233 83	Salário Família	Cr\$	1.210,00
303 3232 83	Pensionistas	Cr\$	1.500,00
304 3120 09	Material de Consumo	Cr\$	500,00
305 3120 09	Material de Consumo	Cr\$	500,00
310 3120 16	Material de Consumo	Cr\$	1.000,00
310 3233 83	Salário Família	Cr\$	450,00
320 3120 11	Material de Consumo	Cr\$	2.500,00
320 3130 11	Serviços de Terceiros	Cr\$	500,00
320 3233 83	Salário Família	Cr\$	6.320,00
323 3120 92	Material de Consumo	Cr\$	2.000,00
330 3120 83	Material de Consumo	Cr\$	500,00
330 3233 83	Salário Família	Cr\$	700,00
330 3275 83	Pessoas	Cr\$	21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

331 3110 71	Pessoal	Cr\$ 1.000,00
331 3120 71	Material de Consumo	Cr\$ 3.000,00
333 3110 61	Pessoal	Cr\$ 6.800,00
333 3140 61	Encargos Diversos	Cr\$ 16.000,00
334 3120 67	Material de Consumo	Cr\$ 11.000,00
341 3120 04	Material de Consumo	Cr\$ 1.500,00
341 3233 83	Salário Família	Cr\$ 150,00
342 3120 99	Material de Consumo	Cr\$ 40.000,00
343 4110 94	Obras Públicas	Cr\$ 250.000,00
344 3120 94	Material de Consumo	Cr\$ 7.000,00
345 3110 94	Pessoal	Cr\$ 7.000,00
345 3233 83	Salário Família	Cr\$ 350,00
360 3120 42	Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos pela anulação das verbas do orçamento corrente, abaixo discriminadas:

336 4110 63	Obras Públicas (parcial)	Cr\$ 203.140,00
343 4110 96	Obras Públicas (total)	Cr\$ 220.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de setembro de 1974 - X ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

VOLUME 13 de 9 de 1974

Juiz de Fora

A Consultoria Jurídica e Comissões
S.Sessões, 13 de 9 de 1974

LH
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolv.
Presidente

Antônio

Comissão de Minas e

AMZ

COMISSÃO DE MINAS E

VOLUME 13 de 10 de 1974

Presidente da Câmara

AMZ

REJEITADO

S.Sessões, 17 de 10 de 1974

LH
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTIRANTIM

Projeto de Lei nº 04/74

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 7 /

Para parecer o projeto supra.

O mesmo é legal e está amparado pela Lei Orgânica dos Municípios e as que especificamente cuidam da matéria.

Cabe a análise contudo no mérito.

Já ficou bem claro no relacionamento Bancada da ARENA-Prefeito, situação estabelecida pelo Alcaide, que, em projetos dessa natureza, as aberturas de crédito mereceriam para cada caso um projeto próprio, dando-se a Edilidade as justificativas necessárias dessa tomada de posição.

Teima, porque teimoso é o Prefeito, em fazer as coisas a sua maneira, buscando não se sabe o que, mas com certeza/ a negativa da Câmara.

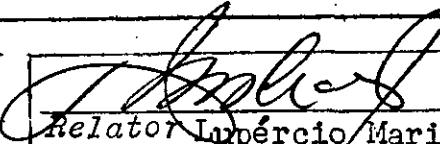
Se de antemão ele tem consciência que assim agindo não terá o consentimento da Casa, não se entende tamanha insistência, em desrespeito a acordo já efetivado entre a liderança da ARENA e sua Excelência.

A Bancada majoritária da ARENA terá muito gôsto em cuidar de cada caso em particular, dedicando a cada abertura de crédito todo o seu empenho em bem apreciá-lo, sem assumir compromissos de aprovação, como já bem ficou situado e definido.

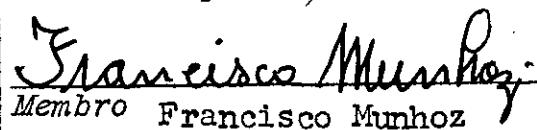
Englobar os motivos para extrair proveito político do episódio isso não será permitido.

Que volte o Senhor Prefeito com projetos em separado sobre a matéria e que dê tratamento específico a cada caso, com ampla justificativa do porque desse procedimento para uma manifestação clara e definitiva dos Senhores Vereadores.

Recebido em


Relator Lúpérico Mariano da Silva

Prazo Vencido em


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Diretor de Secretaria

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 04/74

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 7 /

As evasivas de sua mensagem culpando a inflação mundial / não correspondem a sua euforia quando da elaboração da peça orçamentária, momento em que gravou para sempre a sua/ incompatibilidade política com a Câmara ao afirmar que não necessitava dela para governar.

"O orçamento deste ano foi elaborado por pessoa das mais / capazes e não terei nenhum empecilho de ordem orçamentá - ria para governar."

Se assim falou, melhor fez, gratificando o "elaborador" / por trabalhos de alto teor técnico.

Fica bem claro que a Câmara não tem nenhuma intenção de / pura e simplesmente rejeitar o projeto.

Se se der o retorno à regra estabelecida de que cada caso/ será objetivamente cuidado, aí sim poderá sua Excelência, talvez, contar com o apoio da Bancada da maioria.

Quanto ao mencionado impasse na mensagem, uma vez mais / sente-se quão impropriamente usa o Prefeito os termos.

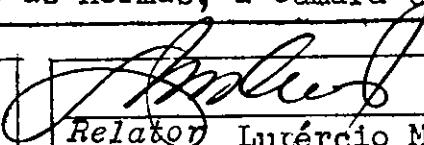
Não há impasse algum em torno da lei orçamentária em seu Artigo 4º.

Existe isto sim uma aberração de ordem jurídico legal pra - ticada pelo Alcaide que vetou, pasmem, emenda supressiva/ das comissões permanentes da Casa de Leis. Recebendo um Autógrafo vetou o que dele não constava.

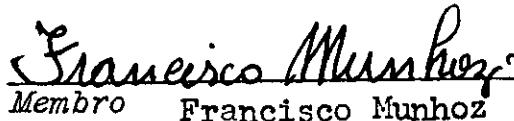
Impasse surgirá a partir do momento em que sua Excelência em desrespeito à Lei, usar da mesma em desacordo com a ma - teria aprovada e a ele encaminhada em forma de Autógrafo, com redação final.

Dessa forma, restabelecidas as normas, a Câmara cuidará /

Recebido em


Relator Lupércio Mariano da Silva

Prazo Vencido em


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Diretor de Secretaria

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTERANTIM

Projeto de Lei nº 04/74

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 7/

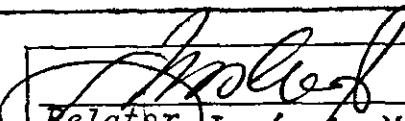
do estudo de cada situação. Na forma proposta não pode esta Comissão concordar e sugere as demais a rejeição do projeto.

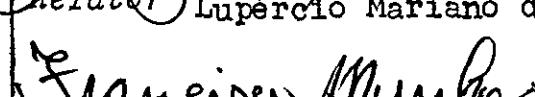
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

 Relator Lupércio Mariano da Silva

 Membro Francisco Munhoz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTRANTIM

Projeto de Lei nº 04 / 74

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 81

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Nada a opor.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTERANTIM

Projeto de Lei nº 04 / 74

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 91

Temos para parecer o projeto em tela.

Endossamos plenamente o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

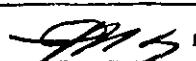
Opinamos pela rejeição na forma proposta.

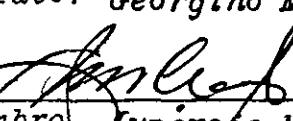
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Jupérico Mariano da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 04 / 74

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 10/

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello